CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 34ª SESSÃO ORDINÁRIA
PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

15/10/2018 (Segunda-feira) – 19h30
2ª Sessão Legislativa Ordinária – 18ª Legislatura – 2º Período Legislativo
Sala das Sessões "Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho"

PEQUENO EXPEDIENTE
(Art. 95 do Regimento Interno)

I – leitura e aprovação da Ata da 33ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 08 de outubro de 2018.

II – leitura do sumário do expediente recebido e expedido e de proposições encaminhadas à Mesa.

III – breves comunicações de Vereadores inscritos, com duração de 5 (cinco) minutos, não sendo permitido apartes.

***

GRANDE EXPEDIENTE
(Art. 97 do Regimento Interno)

- Concessão da palavra a cada Vereador, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para que discorra sobre assunto de livre escolha.

***

ORDEM DO DIA
(Art. 98 a 101 do Regimento Interno)

***

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Incluem novas ações a Lei nº 2.316/2017, Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Piumhi para o Exercício de 2019".

***

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Altera o artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2017, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências", em que foram emitidos os seguintes pareceres:

PARECER CONTÁBIL: *"... Do ponto de vista contábil não vislumbro no projeto de lei a criação de novas despesas e sim novas atribuições, pois no mesmo cita que as atividades serão desenvolvidas de acordo com a estrutura de cargos já existentes. Quando se por ventura ocorrer a criação de novas*

vagas decorrentes da execução de tais atividades, que o Poder Executivo remeta a esta casa projeto de Lei para análise dos nobres edis. Diante dos apontamentos acima, sou pelo parecer FAVORÁVEL a continuidade do trâmite do referido projeto, cabendo aos nobres vereadores à apreciação do mérito".

PARECER JURÍDICO: *"... Diante de todo exposto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais, opina esta Assessoria Jurídica pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria".*

CONCLUSÃO DOS RELATORES: "*Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, manifestamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2018*".

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 06/2018.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei Complementar nº 06/2018.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANSIMO E CIDADANIA: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 06/2018.

***

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Piumhi e dá outras providências", em que foram emitidos os seguintes pareceres:

PARECER CONTÁBIL: *"... Assim, analisando o projeto não verificamos no mesmo menção sobre dotações orçamentárias que suportarão tais despesas e o impacto orçamentário da criação das novas despesas de gratificação. Diante dos apontamentos acima, sugiro a Comissão de Finanças e Orçamento que solicite ao Presidente da Mesa Diretora que envie um ofício ao Executivo para solicitar os referidos apontamentos acima mencionados".*

PARECER JURÍDICO: *"...Desta forma, considerando que os membros da JARI serão gratificados, será indispensável a apresentação dos anexos fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse sentido, a Assessoria Jurídica s.m.j. RECOMENDA a Comissão de Finanças e Orçamento que solicite ao Presidente da Mesa Diretora, que encaminhe um ofício ao Executivo Municipal solicitando os anexos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição, para deliberação do projeto pelo Plenário. Assim, atentos aos princípios que norteiam a administração pública, necessários para nortear o direito, entendemos que o presente Projeto atende aos princípios constitucionais dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o da Legalidade. **III** – CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade,*

técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 30/2018".

CONCLUSÃO DOS RELATORES: "*Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, manifestamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 30/2018 e da Mensagem Aditiva ao referido projeto*".

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 30/2018 e da *Mensagem Aditiva ao referido projeto*.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 30/2018 e da *Mensagem Aditiva ao referido projeto*.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANSIMO E CIDADANIA: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 30/2018 e da *Mensagem Aditiva ao referido projeto*.

***

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 16 DE AGOSTO DE 2018, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento. A presente emenda tem como objetivo conceder o prazo de 01 (um) ano após a inscrição da dívida ativa para que o contribuinte efetue o pagamento de seus débitos e ainda assegurar a observância do princípio da igualdade, de forma que se houver o protesto de dívida ativa de um contribuinte também seja feito dos demais cujos requisitos para o protesto tenham sido preenchidos. Além disso, a presente emenda visa adequar a "espécie normativa" do presente projeto às exigências constantes da Constituição Federal (art. 146) e da Lei Orgânica Municipal (art. 37, § único, I), tendo em vista a matéria que se pretende regulamentar, qual seja: créditos tributários e não tributários, que por força dos referidos dispositivos, devem ser tratados por meio de Lei "Complementar" e não "Ordinária". Por último, entendem justo que os protestos sejam feitos de dívidas que ainda não estejam sendo objeto de execução fiscal, de forma que a aplicação do protesto seja a partir da publicação desta lei.

***

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 31/2018, COM PROPOSIÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO PARA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa de créditos tributários e não tributários do Município de Piumhi e dá outras providências", em que foram emitidos os seguintes pareceres:

PARECER CONTÁBIL: *"... Do ponto de vista contábil, o projeto de lei visa garantir ao município o recebimento das receitas constantes em dívida ativa que são de sua competência. Ainda, o gestor que não toma providências em relação ao recebimento de tributos que são de direito do município, pode ocorrer no crime de renúncia de receita. Diante dos apontamentos acima, sou pelo parecer FAVORÁVEL a continuidade do trâmite do referido projeto, cabendo aos nobres vereadores à*

apreciação do mérito".

PARECER JURÍDICO: *"...Diante do exposto, depois de regularizado o apontamento constante no item 2.2 deste parecer (adequação da espécie normativa), a Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, ressaltando que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa".*

CONCLUSÃO DOS RELATORES: "*Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, manifestamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 31/2018, com proposição de Emenda Modificativa ao projeto para "Projeto de Lei Complementar nº 09/2018" e Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao referido projeto.*

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 31/2018, *com proposição de Emenda Modificativa ao projeto para "Projeto de Lei Complementar nº 09/2018"* e Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao referido projeto.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 31/2018, *com proposição de Emenda Modificativa ao projeto para "Projeto de Lei Complementar nº 09/2018"* e Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao referido projeto.

***

TRIBUNA LIVRE AO CIDADÃO

(Art. 196 a 202 do Regimento Interno)

***

EXPLICAÇÃO PESSOAL
(Art. 102 do Regimento Interno)

***

DECLARO, para os devidos fins de direito, que f
publicado este, no quadro de avisos da Câma
Municipal. Cumprindo assim o que determina a L
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data da disponibilização: 11 / 10 / 2018
Data da publicação: 11 / 10 / 2018

**Reunião dos Vereadores desta Casa Legislativa, Assessoria Jurídica, dia 15/10/2018 (Segunda-feira) às 19h00, no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi.*

***

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 11 de outubro de 2018.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi